



Prefeitura Munic. de Juarez Távora
Fis. 34 / 43 -
Visto F

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 030/2015

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **CJW EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI-ME**, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE LIVROS (PED - COLEÇÃO PLANETA NATUREZA 10 VOL.) DESTINADOS AO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 - Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **CJW EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI-ME - CNPJ: 21.606.986/0001-18**, com sede na Av. Presidente Washington Luiz, 647- sala 303 - Bessa - João Pessoa/PB - CEP: 58.035-340, neste ato representado por: José Carlos de Souza Machado Junior - CPF: 023.846.954-95.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade nº 006/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os livros, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	EDITORA	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	PED - Coleção Planeta Natureza 10 Vol. Autora: Angela La Rosa ISBN: 9788538020622	CIRANDA CULTURA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	400	129,00	51.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.600,00

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até **31/12/2015**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 Os livros deverão ser entregue parceladamente pelo Contratado conforme a necessidade da Edilidade, mediante apresentação da respectiva requisição, emitida pelo Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, contendo a especificação e a quantidade solicitada, em um prazo máximo de 48 horas após assinatura do contrato, só responsabilizando a Secretaria de Educação pelo recebimento.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e entrega dos materiais, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3. Emitir requisição de ordem de fornecimento a empresa autorizado a entrega dos livros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas, transporte e outras mais atinentes.

6.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- 6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 51.600,00 (cinquenta um mil e seiscentos reais)**, onerando nas dotações de: 02.06-Secretaria de Educação e Cultura - 12.361.1004.2008-Desenvolver as Atividades FUNDEB 40% - 12.361.1004.2009-desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12.364.3009.2037-Manutenção do Programa Salário Educação - 3390.32.00.002-Material de Distribuição Gratuita - 3390.30.00.005-Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 Os preços propostos pela contratada permanecerão fixos e irremovíveis, exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-O pagamento pelos Livros será efetuado, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo até 30(trinta) dias, após a entrega.
- 9.2-O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 9.3 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II - multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor dos equipamentos por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TAVORA, 07 de Agosto de 2015


Município: Juarez Távora

**MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
CONTRATANTE**


**CJW EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI-ME
CONTRATADO**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS

1.º Genésio Alves de Araújo Pereira
RGN.º 3543 380

2.º [Signature]
RGN.º 2668580

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

[Signature] [Signature]



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXIII – N. 008/2015 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2015

Prefeitura Munic. de Juarez Távora

Fls. 42 / 143

Visão F

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2015)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS (PED – COLEÇÃO PLANETA NATUREZA 10 VOL.) DESTINADOS AO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATADO: CJW EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI-ME
CNPJ: 21.606.986/0001-18
Valor: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)
Período contratação: Até 31/12/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso I e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade nº 006/2015, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 60 de Agosto de 2015.

Juarez Távora, PB – 07 de Agosto de 2015.

Maria Ana Farias dos santos
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Juarez Távora PB, 07 de Agosto de 2015.

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2015
PROCESSO: 2015.07.027

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS (PED – COLEÇÃO PLANETA NATUREZA 10 VOL.) DESTINADOS AO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATADO: CJW EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI-ME
CNPJ: 21.606.986/0001-18
CONTRATO N.º 030/2015
PRAZO: 31/12/2015
VALOR TOTAL: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2015: 02.06–Secretaria de Educação e Cultura - 12.361.1004.2008–Desenvolver as Atividades FUNDEB 40% - 12.361.1004.2009-desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12.364.3009.2037-Manutenção do Programa Salário Educação - 3390.32.00.002-Material de Distribuição Gratuita - 3390.30.00.005-Material de Consumo.

